

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 201 DE 04/06/08

**A : TODAS AS SUREGs, BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, ANBM E CNB.**

**REF: AVISO DE COMPRA DE MILHO N.º 187/08,**

Considerando alguns questionamentos feitos sobre o Aviso acima referenciado, prestamos os seguintes esclarecimentos:

**1. Produto não transgênico**

Conforme consta no subitem 8.6., do Aviso n.º 187/08 quando da entrega do produto nas Unidades Armazenadoras da Conab o produto será avaliado mediante a conferência da quantidade e da qualidade. Assim, quando da recepção do produto no armazém será realizado o teste, caminhão a caminhão, para verificar se o produto é ou não transgênico.

**2. Classificação do produto**

De acordo com o disposto no subitem 1.2, do Aviso n.º 187/08 só será recebido o milho com teor **máximo de umidade de 13% (treze por cento)** e com **2% (dois por cento) de matérias estranhas**, além das outras condições estabelecidas pela Portaria MA 845, de 8/11/1976.

**3. Participantes/Fornecedores**

Qualquer pessoa interessada poderá vender o produto para a Conab, desde que atendam as regras estabelecidas no item 4, do Aviso n.º 187/08.

**4. Entrega do produto nas Unidades Armazenadoras da Conab**

As despesas relativas à carga na origem, o transporte e a descarga do produto e no local de entrega, correrão por conta do fornecedor.

## **5. Taxa de recebimento do produto nas Unidades Armazenadoras da Conab**

Ver a tabela de tarifas de armazenagem na página da Conab, no endereço eletrônico <http://www.conab.gov.br/conabweb/index.php?PAG=101> , *Menu do Agronegócio, link Armazenagem, Tarifas e Sobretaxa.*

## **6. Despesa de ICMS**

De acordo com o subitem 6.3, do Aviso n.º 187/08 haverá incidência de ICMS sobre o preço de fechamento da operação. Desta forma, o ICMS incidente sobre o produto deverá ser destacado na Nota Fiscal de Venda, pautando-se para tanto, na legislação tributária vigente para a Unidade da Federação de origem do produto. A Conab pagará o produto pelo valor de fechamento do leilão (R\$/kg), acrescido do ICMS, quando houver.

## **7. INSS**

A Conab recolherá a contribuição para o INSS na condição de subrogada, quando a compra for de produtor rural, **pessoa física**; neste caso, a Conab deduzirá o valor da contribuição, quando for efetuar o pagamento ao fornecedor. Os demais fornecedores deverão obedecer a legislação vigente.

## **8. Divergência de peso para menos**

Conforme estabelecido no subitem 8.5., do Aviso n.º 187/08 admite-se uma variação, para menos de até 5% (cinco por cento), aplicando as regras estabelecidas nos subitens 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3, se for o caso.

## **9. Divergência de peso para mais**

A Conab só receberá o quantitativo de produto adquirido. O que exceder, será imediatamente colocado à disposição do fornecedor. Caso o fornecedor não retire o produto do armazém, todas as despesas atinentes à armazenagem serão de responsabilidade do fornecedor.

**FERNANDO DE CASTRO SANTOS**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES  
DIRETOR